

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 248/93

PMSGO - GAB.

22 de novembro de 1993

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A SOCIEDADE
AMIGA DO BEM- ESTAR SOCIAL - SABES

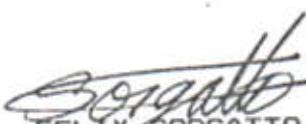
FELIX SORGATTO, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de seus atributos legais, que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 16 de novembro de 1993, e ele sanciona e promulga a presente Lei.

ARTIGO 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Amiga do Bem Estar Social - SABES, registrado no CGC sob o nº 73.346.868/0001- 11.

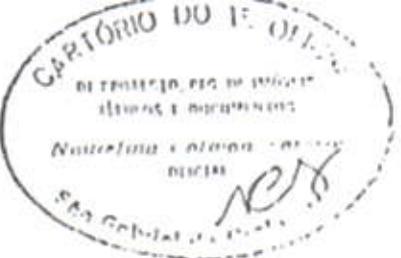
ARTIGO 2º Esta Lei terá vigência enquanto existir o SABES, desde que mantenha atividades em São Gabriel do Oeste.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 22 de novembro de 1993


FELIX SORGATTO
Prefeito Municipal

SOCIEDADE AMIGA DO BEM ESTAR SOCIAL



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A SOCIEDADE AMIGA DO BEM ESTAR SOCIAL, também designada pela sigla "SABES", constituída em 23 de agosto de 1993, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A SOCIEDADE AMIGA DO BEM ESTAR SOCIAL, tem por finalidade:

- a) promoção humana e resgate da cidadania;
 - b) assistência ao educando através do programa de creche e pré-escola, conforme Arts. 203 e 204 da CF;
 - c) proteção especial às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, moral e social, conforme Art. 227 da CF e Arts. 98 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90;
 - d) desenvolvimento de ação de atendimento à criança e ao adolescente segundo os regimes estabelecidos na Lei Federal nº 8069, de 13.07.90, conforme o Art. 90, incisos I a IV.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a SOCIEDADE AMIGA DO BEM ESTAR SOCIAL, não fará qualquer discriminação.

Art. 4º A SOCIEDADE AMIGA DO BEM ESTAR SOCIAL, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no Art. 4º.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º A SOCIEDADE AMIGA DO BEM ESTAR SOCIAL, é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benfeitor e Contribuinte.

Art. 7º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - tomar partes nas Assembleias Gerais.

Art. 8º São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria.

Art. 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A SOCIEDADE AMIGA DO BEM ESTAR SOCIAL, será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11º A Assembleia Geral, órgãos soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 12º Compete a Assembleia Geral.

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hiptecer ou permitir bens patrimoniais;
- V - aprovar o regimento interno.

Art. 13º A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 20% (vinte) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da instituição, publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureu - reiros.

Parágrafo único. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º Compete a Diretoria:

I - elaborar executar programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir funcionários.

Art. 18º A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º Compete ao Presidente:

I - representar a SOCIEDADE AMIGA DO BEM ESTAR SOCIAL, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar a presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 20º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da diretoria, Assembléia Geral, e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22º Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem necessários;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito aprovado pela diretoria.

Art. 24º Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25º O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

I - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

II - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26º Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV - opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28º O patrimônio da SOCIEDADE AMIGA DO BEM ESTAR SOCIAL, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólice da dívida pública.

Art. 29º No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPITULO V

Unif
OAB/MS - 2.511

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º A SOCIEDADE AMIGA DO BEM ESTAR SOCIAL, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31º O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 32º Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Gabriel do Oeste-MS., 23 de agosto de 1.993.

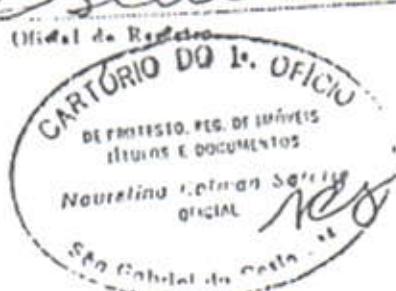
Rita Lúcia Guimarães Honório Gutierrez
RITA LÚCIA GUIMARÃES HONÓRIO GUTIERREZ
Presidente

Maria Edcleuma S. Maciel
MARIA EDCLEUMA SOUZA MACIEL
Secretária

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de São Gabriel do Oeste

REGISTRO sob número 035-...-...-...-... no livro n.º
A-1 - - - - - , fls. 74Vº/75, de Registro de Títulos e
Documentos.

São Gabriel do Oeste, 10 de setembro de 1993



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de São Gabriel do Oeste - MS

Certifico e dou fé, em virtude do pedido verbal de per
interessada, que o título a que se refere a presente
registrado neste cartório sob n.º 035 - , fls. 74/75
no livro n.º A-1

São Gabriel do Oeste, 10 de setembro de 1993

Natalene
Natalene
Oficial do Registro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO GABRIEL DO CESTE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CÂMBIAIS
DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DO CESTE - MS.



"CERTIDÃO"

Eu, NOURELINA COLMAN SATORRE, Oficial Efetiva do 1º Ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Câmbiais da Comarca de São Gabriel do Ceste, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO

e dou fé, que revendo neste Cartório o livro nº A-1 ---, verifiquei constar o registro nº 035---- datado de 10.09.93, - que vai em anexo reproduzido por cópia reprográfica, em uma folha(s) e autenticada(s) sob o mesmo número desta certidão e que fica(m) fazendo parte integrante para todos os fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

São Gabriel do Ceste, 10.09.93

Noarelina Colman Satorre
Oficial do Registro

CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR DA ATA Nº 0001/93 DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL



C E R T I F I C O, para os devidos fins de direito; verifi-
quei constar no livro nº 01 de Registro das Atas das Reuniões da Socie-
dade Amiga do Bem Estar Social - SABES, às folhas 0001/0004 a Ata
do seguinte teor: ATA Nº 0001/93 DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DE ASSOCIAÇÃO CIVIL. Aos vinte e três(23) dias do mês de agosto do ano
de mil novecentos e noventa e três(1993), às 19:00hs(dezenove) horas,-
na sala provisória de reuniões para assuntos de assistência social, à
Rua Rio Grande do Sul, nº 1.420, na cidade de São Gabriel do Oeste, Es-
tado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os abaixo-assinados na quali-
dade de fundadores, para tratar de assuntos relativos à regulamenta-
ção do serviço de assistência social que venha sendo realizada por este
grupo desde o ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989) com os pro-
gramas de: a) coleta e aproveitamento de ingredientes para o preparo
da sopa, incluindo neste trabalho a orientação às mães e às crianças-
e adolescentes, aproximadamente 250(duzentas e cinqüenta); no que se
diz respeito à nutrição e saúde e higiene, atividades recreativas, só-
cio-educativa e encaminhamento das crianças, adolescentes e mães aos
Postos de Saúde, escolas e aos trabalhos profissionais variados; b) -
atendimento em regime de creche e pré-escolar para 50(cinqüenta) cri-
anças no período de quatro horas diárias, onde os educandos recebem,
orientação psico-pedagógica, alimentação, uniformes(verão e inverno)e
acompanhamentos para atividades extra-classes, essas atividades são
desenvolvidas no Bairro Jardim Gramado, à Rua das Anhumas, nº 670,nes-
ta cidade; c) como atividade mais recente, iniciada no dia quinze de
agosto do corrente ano, mantém o abrigo denominado AMAM - ABRIGO MI-
GUEL ANGELO DE MACEDO, no sentido de dar atendimento às crianças e a
adolescentes que vivem em situação de abandono, sem lar, vítimas de
maus tratos, onde serão oferecidas às mesmas condições necessárias de
alimentação, vestuário, educação, recreação, assistência médica, odon-
tologica, higiênica e orientação psicologica; tendo como objetivo o
encaminhamento das crianças e adolescentes à família de origem ou la-
res substitutos quando necessário for, conforme a lei vigente; servin-
do como retaguarda do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente, resol-
veram fundar a ASSOCIAÇÃO CIVIL denominada "SABES - SOCIEDADE AMIGA DO
BEM ESTAR SOCIAL", com sede e foro nesta cidade e regida na forma do
estatuto adiante transcrito. Dando início à reunião. Assumi, por a-
clamação, a presidência a fundadora Rita Lúcia Guimarães Honório Gutierrez,
que para secretaria convidou Maria Edcleuma Souza Maciel, dando
por instalada a assembleia, ordenando-me, o que fiz como secretaria,
que procedesse à leitura do projeto do estatuto. Submetido à discussão
o projeto do estatuto; foi unanimemente aprovado. Cumpridas as forma-
lidades legais, a presidente declarou definitivamente constituída a
associação civil denominada "SABES - SOCIEDADE AMIGA DO BEM ESTAR SO-
CIAL", cujo nome fora escolhido por unanimidade após várias sugestões,
investidos em suas funções, sem limitação de tempo e com as atribui-
ções respectivas, tudo em conformidade com o estatuto lido; os direto-
res foram escolhidos por aclamação, ficando assim constituídos: Pre-
sidente - Rita Lúcia Guimarães Honório Gutierrez, Vice-Presidente - A-
parecido Prates Pereira, Primeira-Tesoureira - Naurelina Colman Sato;
Segunda-Tesoureira - Ezemir Trindade de Castro, Primeira-Secreta-
ria - Maria Edcleuma Souza Maciel, Segunda-Secretário- Estevão C. Fa-
varetto, obedecendo-se às formalidades legais a dita investidura. De-
terminou a seguir se procedesse a eleição dos membros do Conselho Fi-
scal, tendo sido eleitos por unanimidade os seguintes associados: Cle-
ci Terezinha Senger, Deise Cristina da Silva Asami, Francisco Ribeirão
Marcondes, Jorge Flauzino Barbosa, Maria da Fátima Silva Albuquerque
Suplentesst Alice Favaretto, Benedito Luiz Costa Albuquerque, Manoel
Eduardo Correa Maciel, Fauze Ferrreira Gutierrez, José José de Brito
Nada, mas havendo a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessa-
rio à transcrição dos estatutos como segue: ESTATUTO DA SOCIEDADE A-
MIGA DO BEM ESTAR SOCIAL - SABES. Capítulo I - Da Denominação, sede

(Continuação da F.01)
 e redigir as atas; II - publicar todas as notícias das atividades da entidade. Art. 22. Compete ao Segundo Secretário: I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. Art. 23. Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito aprovado pela Diretoria. Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 5(cinco) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria. II - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os livros de escrituração da entidade; II - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito; III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria; IV - opinar sobre aquisição e alienação de bens. Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6(seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 27. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Capítulo IV. Do Patrimônio. Art. 28. O Patrimônio da Sociedade Amiga do Bem Estar Social - SABES, será constituída de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, Art. 29. No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Capítulo V. Das Disposições Gerais. Art. 30. A Sociedade Amiga do Bem Estar Social, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 31. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, foi lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por todos os associados presentes. São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, 23 de agosto de mil novecentos e noventa e três(1993). Eu,(as.) Maria Edcleuma Souza Maciel, secretária geral, a fiz escrever. Diretoria Executiva: Presidente -(a) Rita Lucia Guimarães Honorio Gutierrez; Vice-Presidente - (a) Aparício Prates Pereira; 1º Secretaria - (a) Maria Edcleuma Souza Maciel; 2º Secretario (a) Estevão C. Favaretto; 1º Tesoureiro - (a) Naurelina Colman Satorre. 2º Tesoureiro-(a) Ezenir Trindade de Castro. Conselho Fiscal:(Ass.) Cleci Terezinha Sengar; Deissa Cristina Silva Asami; Francisco Ribeiro Marcondes; Jorge Flauzino Barbosa; Maria de Fátima Silva Albuquerque. Suplentes: Alice Favaretto; Benedito Luiz Costa Albuquerque; Manoel Eduardo Correa Maciel; Fauze Ferreira Gutierrez; José Joel de Brito. FUNDADORES:(AS.) Fauze Ferreira Gutierrez; Rita Lucia G. H. Gutierrez; Aparício Prates Pereira, Maria Edcleuma Souza Maciel, Estevão Camilo Favaretto. Alice Favaretto, José Joel de Brito, Valmor Adames Fonseca, Geisa Espindola Fonseca, Mitiru Asami, Deissa Cristina da S. Asami, Jorge Flauzino Barbosa, Jurene M. de Favaretto, Maria Inês S. Gomes.

